



LEI Nº 647/01

CRIA ABONO VARIÁVEL PARA OS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CONCEDE GRATIFICAÇÃO NATALINA PARA OS SERVIDORES.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado um **Abono Variável – FUNDEF** para os professores, orientadores educacionais, supervisores e diretores de escola no efetivo exercício no ensino fundamental.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei terá por base o saldo remanescente do mês anterior dos recursos mencionados no art. 7º da Lei 9424/96 e será dividido proporcionalmente à remuneração dos profissionais elencados no artigo 1º, excluída a gratificação por Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Município poderá despender até sessenta e um por cento (61%) dos recursos do FUNDEF com a remuneração de pessoal.

Art. 3º. O abono referente ao saldo existente no exercício de 2001 será pago em três parcelas, proporcionalmente ao tempo de exercício neste ano e será retroativo a janeiro do corrente ano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da concessão do Abono Variável serão suportadas pela dotação orçamentária 08.42.188.2.015 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PELO FUNDEF.

Art. 5º. Fica concedido aos servidores, inclusive da Administração Indireta, uma gratificação natalina com o valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do vencimento bruto mensal, proporcionalmente ao período trabalhado no exercício.



§ 1º. A proporcionalidade será apurada dividindo-se o vencimento bruto por doze (12) e multiplicando-se o resultado pelo número de meses trabalhados no ano.

§ 2º. Desprezar-se-á a fração que for inferior a quinze dias e arredondar-se-á para maior a fração igual ou superior a quinze dias.

§ 3º. A gratificação deverá ser paga até o dia vinte de dezembro do ano em curso.

§ 4º. Ficam excluídos percepção da gratificação de que trata este artigo os profissionais contemplados com o Abono Variável – FUNDEF.

Art. 6º. As despesas decorrentes da gratificação natalina serão suportadas pelos elementos de despesa destinados ao pagamento de pessoal de cada Unidade Orçamentária.

Art. 7º. A percepção de qualquer destes benefícios não é cumulativo ao vencimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral – OAB/RO 1438